



CONTRATO Nº 185/2023 DE AQUISIÇÃO DE SI ENTRE QUE ENXOVAL, DE KITS DE SÃO **MUNICÍPIO** O **CELEBRAM** FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) , através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira. solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.157.840/0001-56, com sede na Av. dos Colibris nº 11, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 016230092001-8 SSP-MA e do CPF nº 996.873.643-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 007/2023 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de kits de enxoval para as gestantes acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em conformidade com o Pregão Presencial nº 007/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

	TO POS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO DOS FRODETOS	KIT	100	1.094,33	100 122 00
1	KIT - ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS	KII	100		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
I EIVI	CONJUNTO DE BEBÊ, COMPOSTA POR 01 CAMISETA E 01 CALÇA COMPRIDA, COM ELASTANO NA CINTURA E COM PUNHO NA BARRA. MATERIAL 100% ALGODÃO TAMANHO	KIT	1	22,29	22,29
01	AZUL, VERDE ÁGUA E AMARELO CLARO.  CUEIRO PARA BEBÊ, EM TECIDO FLANELADO E ANTIALERGICO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,80 X 0.80. MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. CORES ROSA, AZUL, VERDE BEBE E AMARELO	UND	1	15,61	15,61
02	CLARO. PACOTE COM 01 UNIDADE.  TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, COM FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, COM TOUCA, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA ANTIALÉRGICA, NAS MEDIDAS MÍNIMAS: 0,70 X 0,90 CM. CORES ROSA, AZUL, VERDE BEBE E AMARELO CLARO.	UNE	) 1	63,27	63,27







AND PROPERTY AND PERSONS AND	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCI	300 1	O BILLIAO		0
	KIT 5 FRALDAS DE TECIDO PARA BEBÊ, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDIDAS EM CENTIMETROS: 70CM X 70CM	KIT	1	55,35 <sup>Rupr</sup>	ica5,33
	KIT COMPOSTO POR SAPATINHOS, LUVAS E TOCA DE LÃ PARA RECÉM NASCIDO,	KIT	1	47,93	47,93
	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO, FACRICADA COM	KIT	1	12,33	12,33
	BANHEIRA PARA BEBÊ, MATERIAL: PLASTICO,	UND	1	63,00	63.00
	JOGO DE LENÇOL DE BERÇO, COMPOSTO POR 03 PEÇAS: 1 LENÇOL DE MALHA, COM	KIT	1	136,60	136,60
08	COBERTOR PARA BEBÊ CARACTERISTICA:	UND	1	55,60	55,60
	BOLSA PARA MAMÃE, MATERIAL SINTETICO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM ALÇAS DE MÃO E TIRA COLO REMOVÍVEL, METAIS CROMADOS, COM BOLSO DE ZÍPER EXTERNO, COM COMPARTIMENTOS INTERNOS COM DIVISÕES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS OBJETOS, DE BOA QUALIDADE, BORDADAS COM DESENHOS INFANTIS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMP. X ALT. X PROF) 37X25X17 CM. CORES: ROSA, AZUL,		1	173,33	173,33
10	VERDE ÁGUA E AMARELO CLARO.  KIT BODY, C/ 03 PEÇAS PARA BEBÊ DE MANGA LONGA, GOLA EXPANCÍVEL, ABOTOAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO LOCALIZADOS NAS ENTREPERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 03% ELASTANO TAMANHO P. CORES: ROSA, AZUL, VERDE ÁGUA E AMARELO CLARO.	KIT	1	124,13	124,13
11	PACOTE DE LENÇO UMEDECIDO SEM ALCOOL	UN	D 1	25,67	25,67
12	COM 75UND.  FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO (P), GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTIVAZAMENTOS. PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE. ELÁSTICOS FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, TECIDO INTERNO MACIO, EMBALADA EM PACOTE COM NO MINIMO 32 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS	PC PC	т 1	72,33	72,33
	DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.				





	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANC	CISCO E	OO BREJAO	O	2
	ESCOVA DE PLASTICO COM CERDAS MACIA PARA BEBÊ.			RUDE	0
15	ESTOJO COM 03 MAMADEIRAS: 01 MAMADEIRA 80ML - LIVRE DE BPA 01 MAMADEIRA 150ML - LIVRE DE BPA - 01 MAMADEIRA DE 240ML - LIVRE DE BPA, PARA CRIANÇA DE 0 A 06 MESES, PROCUZIDAS COM MATERIAL POLICARBONATO COM BICOS DE SILICONE ORTODÔNTICO, ATÓXICA, PODENDO SER ESTERILIZADA ATÉ 125° SEM DEFORMAR GARGALO HIGIÊNICO, SEM ABAS CORTANTES,COM SELO DE APROCAÇÃO DO IMETRO. CORES: ROSA, AZUL E AMARELO.	KIT	1	94,27	94,27
16	SABONETE INFANTIL, GLICERINADO, EM BARRA, FORMULAÇÃO SUAVE HIPOALERGÊNICO, FRAGRÂNCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBÊS, PESO MÍNIMO: 80 GRAMAS DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UND	1	12,99	12,99
17	SHAMPOO INFANTIL VITAMINADO COM SUA FÓRMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, COM NO MÍNIMO 200ML. ESPECIFICAÇÕES CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	UND	1	23,39	23,39
18	CONDICIONADOR INFANTIL DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 200ML.	UND	1	24,66	24,66
	AGUA DE COLÔNIA PARA BEBÊS, SEM ALCOOL, DERMATÓLOGICAMENTE TESTADO, FRAGRÂNCIA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE NO MÍNIMO	UND	1	34,99	34,99
19	120ML.			TOTAL	1.094,33

# CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.

X

Age





IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa:

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2023, podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2023.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas. ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua







Ruprica

responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais. comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

#### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 109.433,00 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais)

# CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral – PAIF/CRAS 3.3.90.30 – Material de consumo

## CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

X

Fullet 5





III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

1) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á

Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

situação.





m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas. garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

## PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

# PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

## PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da



# ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023

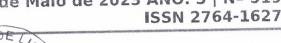
CONTRATANTE Secretária Municipal

CONTRATADO Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Drana Perior Sas. CPF: 618 697.833

Pearlo runes him CPF: 053 1110 233-12







Publicado por: Lucas Silva Alenear ⊈ódigo identificador: x02mwdlt2ze20230510080553

Ruprica EXTRATO DE CONTRATO

#### HOMOLOGAÇÃO

## Resultado da Licitação PP 007/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL BREJÃO FRANCISCO DO SÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 007/2023 CPL. OBJETO Aquisição de kits de enxoval para as gestantes acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL R\$ 109.433,00 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 04 de maio de 2023 ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: 54llufjihbv20230510080506

# **ADJUDICAÇÃO**

#### Adjudicação PP007/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SÃO ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 007/2023 CPL. OBJETO Aquisição de kits de enxoval para as gestantes acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL R\$ 109.433,00 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 02 de maio de 2023 LUCAS SILVA ALENCAR Pregoeiro Municipal

#### Extrato do Contrato Nº185/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA SOCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL PRODUTOS COMÉRCIO DE CONTRATADO: ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. OBJETO aquisição de kits de enxoval. VALOR TOTAL RS 109.433.00 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0006.2-125 -Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral PAIF/CRAS 3.3.90.30 – Material de consumo São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: yhikejlvdgt20230510080534

## ADJUDICAÇÃO

#### Adjudicação PP 006/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 006/2023 CPL. OBJETO Aquisição de cestas básicas para a distribuição aos beneficiários dos programas geridos pela SEMAS. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL RS 449.400.00 (quatrocentos e quarenta e nove mil. quatrocentos reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 02 de maio de 2023 LUCAS SILVA ALENCAR Pregoeiro Municipal

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: som2lkirxho20230510080540

